



**ARQUIVAMENTO DE L.P + L.I**

Documento N°: 0545473/2017

Empreendimento: **SOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

Município: Rio Pomba/MG

De: Tiago Piobel Ribeiro

Unidade Administrativa:  
Área Técnica e Jurídica  
SUPRAM-ZM

Luciano Machado de Souza Rodrigues

Para: Alberto Félix Iasbik

Unidade Administrativa:  
Superintendente – SUPRAM-ZM

Considerando em 13/09/2016 o empreendimento SOMA Industria e Comercio de Alimentos EIRELI formalizou junto à SUPRAM-ZM o processo nº 1672/2003/008/2016 referente à emissão da Licença Previa concomitante com a licença de Instalação para a atividade de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;

Considerando que o referido processo não contemplou os estudos e informações básicas pertinentes a Licença Previa concomitante com licença de instalação, conforme exigido no Relatório de controle ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA);

Considerando que as principais pendências verificadas no processo formalizado se referem a:

- A não comprovação e apresentação de croqui de localização, mapa de uso de solo e relatório fotográfico adequado;
- Ausência de projetos executivos para os sistemas de controle ambientais.
- A falta de dados relacionados ao empreendimento, tais como, geração de efluentes líquidos e atmosféricos, assim com incremento na geração dos resíduos;
- Comprovação da eficiência dos sistemas de tratamento e/ou controle ambiental instalados no empreendimento, mediante a apresentação de RELATÓRIOS CONSOLIDADOS dos resultados obtidos nos monitoramentos realizados;
- Não apresentação de documento referente à outorga de uso de água para o empreendimento (canalização) e nem sua regularização.
- Não atendimento ao conteúdo mínimo exigido nos Termos de Referência específicos para a atividade.

Considerando o número de informações pendentes para a completa e satisfatória análise da licença ambiental pleiteada;

Considerando que no momento da vistoria foi informado que o empreendimento não efetuará mais a ampliação o objeto do processo;

Considerando que o empreendimento pagou boleto referente a classe 2, não havendo assim planilha de custos referente a finalização do processo;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237 que regula as regras de licenciamento ambiental, acrescido da competência legal afeita ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata prevista no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 e a Instrução de serviço 05/2017, sugere-se o

arquivamento do processo de LP + LI, mediante a comprovação do pagamento do referido acima DAE, nos termos da legislação vigente com as cominações de estilo.

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Elaborado por:

Tiago Piobelto Ribeiro  
Gestor Ambiental

Luciano Machado de S. Rodrigues  
Gestor Ambiental

Recebido por:

Alberto Felix Iasbik  
Superintendente da Supram Zona da Mata

#### DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do presente Processo Administrativo de LP + LI nº 1672/2003/008/2016, do empreendimento **SOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, localizada na Avenida Djanira Lucas Esteves, nº 315 bairro Lindo Vale, no município de Rio Pomba - MG, CEP: 36.180-000 advertindo que o interessado deverá buscar este Órgão Ambiental para a regularização de sua situação, se necessário for.

Publique-se. Intime-se.

Alberto Felix Iasbik  
Superintendente da Supram Zona da Mata